

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET I (ON-LINE) II**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet I – online II [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, Rodrigo Vieira e Daniel Alexandre – Franca:
Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-367-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET I (ON-LINE) II

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 discute o papel das políticas públicas e do direito digital na regulação da internet e das novas tecnologias. Os trabalhos tratam de desinformação, privacidade, responsabilidade de plataformas e sustentabilidade no ambiente digital. O grupo reforça a importância de um uso ético e democrático da tecnologia em prol da cidadania e da transparência.

**ASSISTENTES VIRTUAIS JURÍDICOS COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO:
PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AMPLIAR O ACESSO À JUSTIÇA
EM COMUNIDADES VULNERÁVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**VIRTUAL LEGAL ASSISTANTS AS A TOOL FOR INCLUSION: PUBLIC POLICY
PROPOSALS TO EXPAND ACCESS TO JUSTICE IN VULNERABLE
COMMUNITIES IN THE STATE OF SÃO PAULO**

**Diogo Lima Gabriel
Enzo Bonareli Rufato**

Resumo

O presente trabalho analisa a viabilidade do uso de assistentes virtuais jurídicos como instrumentos de inclusão e democratização do acesso à Justiça em comunidades vulneráveis do Estado de São Paulo. A pesquisa adota método dedutivo, com base em dados estatísticos, documentos oficiais e revisão bibliográfica. Identificam-se barreiras como desigualdade digital, ausência de políticas públicas e resistência institucional. Conclui-se que a tecnologia, por si só, não garante inclusão, sendo necessário integrá-la a políticas públicas que promovam conectividade, educação digital e linguagem acessível, em respeito à dignidade humana.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Assistentes virtuais jurídicos, Inclusão digital, Direito digital, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This paper examines the feasibility of using virtual legal assistants as tools for inclusion and democratization of access to justice in vulnerable communities in São Paulo, Brazil. The research adopts a deductive method, based on statistical data, official documents, and literature review. It identifies barriers such as digital inequality, lack of public policies, and institutional resistance. The study concludes that technology alone is insufficient to ensure inclusion, and must be supported by public policies that promote connectivity, digital education, and accessible language, in respect of human dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Virtual legal assistants, Access to justice, Digital inclusion, Vulnerable communities, Public policies

1 INTRODUÇÃO

O acesso à Justiça é reconhecido como um direito fundamental para consolidação do Estado Democrático de Direito, pois garante que todo cidadão possa ver suas questões apreciadas por um Poder Judiciário independente e imparcial. A Constituição Federal de 1988 reforça esse princípio, o art. 5º, inciso XXXV, assegura que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, enquanto o art. 1º, inciso III, coloca a dignidade da pessoa humana como fundamento maior da República. No entanto, apesar de tais garantias estarem expressas em lei, ainda permanecem, na prática, barreiras significativas que impedem a concretização plena desse direito, especialmente entre cidadãos em condições socioeconômicas mais frágeis ou residentes em áreas remotas de difícil acesso.

Nas últimas décadas, particularmente entre 2022 e 2024, observou-se um salto na aplicação de ferramentas de inteligência artificial (IA) no campo jurídico. Essas inovações começaram a transformar a forma como a informação jurídica é produzida, disseminada e utilizada, abrindo caminho para atendimentos mais ágeis e especializados. Entre as soluções destacam-se os assistentes virtuais jurídicos, capazes de oferecer orientações preliminares, esclarecer dúvidas rotineiras e até encaminhar documentos para análise humana posterior. Exemplos emblemáticos, como o Victor do Supremo Tribunal Federal (voltado à triagem de recursos de repercussão geral), a Sara do Tribunal de Justiça do Ceará (que auxilia cidadãos e advogados com consultas jurídicas) e a Jus IA, plataforma pública do JusBrasil, ilustram o potencial de automação associado à eficiência institucional.

A pesquisa utiliza o método dedutivo, partindo de uma análise geral do Direito Digital no contexto jurídico brasileiro. O procedimento adotado é estatístico, com levantamento e análise de dados quantitativos sobre o acesso a assistentes virtuais jurídicos em comunidades vulneráveis do Estado de São Paulo. Serão considerados documentos oficiais, como a Constituição Federal, decisões do STF e do TJCE.

A metodologia também envolve pesquisa bibliográfica e documental, com revisão de literatura sobre políticas públicas, estímulos sociais e a aplicação de assistentes virtuais jurídicos, além da análise de legislações, decisões judiciais e relatórios institucionais. Essa abordagem busca compreender como a falta de acesso à informação contribui para o isolamento social e a violação de direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana.

Os objetivos gerais da nossa pesquisa, visam analisar a viabilidade do uso de assistentes virtuais jurídicos como instrumento de inclusão e democratização para as comunidades

precárias do Estado de São Paulo, levando acesso à justiça e propondo políticas públicas que incentivem e viabilizem essa implementação de forma justa e eficaz.

Entretanto, se por um lado essas iniciativas representam avanços notáveis, por outro, sua implementação não ocorre de forma uniforme em todo o território nacional. Em diversas comunidades vulneráveis do Estado de São Paulo, persiste um hiato entre a disponibilidade tecnológica e a capacidade real de usufruir desses serviços. A falta de infraestrutura de internet, combinada à baixa familiaridade com ferramentas digitais e ao limitado conhecimento dos próprios direitos, configura um cenário em que a tecnologia, sozinha, não basta para promover inclusão e dignidade.

2 DESENVOLVIMENTO

A presente pesquisa tem como objetivo principal analisar a viabilidade da utilização de assistentes virtuais jurídicos como instrumentos de inclusão social e democratização do acesso à justiça em comunidades vulneráveis do Estado de São Paulo. Busca-se compreender de que forma essas ferramentas tecnológicas podem ser implementadas de maneira justa e eficaz, a partir da formulação de propostas de políticas públicas voltadas à superação de barreiras institucionais e estruturais.

Nesse sentido, serão investigados os níveis de acesso à internet e de inclusão digital nessas comunidades, bem como os efeitos diretos desse cenário na efetivação de direitos fundamentais. A pesquisa também se propõe a levantar dados estatísticos e documentais que evidenciem o estágio atual de aplicação dos assistentes virtuais jurídicos no Brasil, com foco no Poder Judiciário.

Outro ponto central da análise consiste na identificação dos entraves sociais, culturais, tecnológicos e de infraestrutura que dificultam a inserção dessas tecnologias nos espaços de maior vulnerabilidade. Considera-se, ainda, a limitada atuação estatal em promover políticas públicas eficazes de inclusão digital como um fator agravante dessa realidade. Ao final, a pesquisa pretende apresentar diretrizes que orientem a implementação de políticas públicas voltadas à justiça digital, promovendo equidade, eficiência e respeito à dignidade da pessoa humana.

Este trabalho parte de uma questão central: **quais fatores sociais, técnicos e jurídicos moldam a (in)viabilidade do uso de assistentes virtuais jurídicos como instrumento de acesso à Justiça em regiões vulneráveis do Estado de São Paulo?**

Para enfrentar essa pergunta, é necessário desdobrar o problema em diferentes dimensões:

1. **Desigualdade no acesso à internet:** Em muitas áreas periféricas e rurais, a conexão ainda é precária ou inexistente. Sem um sinal estável, torna-se inviável acessar plataformas online, mesmo as mais leves; A posse de dispositivos adequados (smartphones ou computadores) também varia conforme a condição econômica das famílias.
2. **Baixa alfabetização digital:** Ainda que a infraestrutura existisse, muitos usuários não dispõem das habilidades mínimas para navegar em ambientes virtuais complexos. Ler menus, preencher formulários eletrônicos e interpretar respostas automáticas exige treinamento e suporte.
3. **Resistência institucional à inovação:** Em alguns tribunais e varas, magistrados e servidores podem se sentir inseguros quanto à integridade e confiabilidade dos resultados gerados por IA, preferindo métodos tradicionais; A falta de políticas de capacitação contínua e de diretrizes claras para o uso de tecnologias emergentes alimenta essa desconfiança.
4. **Ausência de políticas públicas direcionadas:** Embora existam iniciativas isoladas de expansão de banda larga, raramente elas se articulam com programas de educação digital e divulgação de conteúdo jurídico simplificado.

A hipótese que orienta a análise é a de que, apesar dos benefícios comprovados em ambientes institucionais mais estruturados, os assistentes virtuais jurídicos enfrentam sérios entraves quando aplicados a populações com baixo grau de inclusão digital. A ausência de conectividade e de conhecimento jurídico básico não só inviabiliza o uso dessas plataformas, mas também expõe cidadãos a riscos de desinformação, podendo agravar relações de trabalho, negócios e contratos, em vez de protegê-los.

O debate sobre a modernização do Judiciário, portanto, não deve se restringir à adoção de soluções tecnológicas, mas também envolver a reflexão sobre como e para quem essas inovações são pensadas. Insere-se, portanto, a linha de pesquisa “**Direito, Inovação e Desenvolvimento**”, que propõe enxergar a tecnologia não como fim em si mesma, mas como meio para promover equidade social. Dessa forma, busca-se compreender como o Direito pode se fortalecer como instrumento de inclusão, utilizando a IA como ponte para aproximar cidadãos historicamente excluídos de seus direitos.

3 CONCLUSÃO

A incorporação de assistentes virtuais jurídicos no sistema de Justiça brasileiro é, sem dúvida, um avanço capaz de ampliar o acesso aos serviços judiciais e de otimizar o trabalho de magistrados e advogados. Contudo, sua eficácia está diretamente condicionada à superação de desigualdades estruturais: a carência de infraestrutura digital e a baixa alfabetização tecnológica entre as populações vulneráveis.

Fica evidente que a mera existência de tecnologias inovadoras não garante sua função social. Para que esses recursos tenham impacto real, é imprescindível que sejam acompanhados de: Políticas de expansão da conectividade, garantindo acesso estável e de qualidade a todos os municípios; Programas de formação em competências digitais, que ensinem desde o uso básico de navegadores até a compreensão de direitos civis e processuais; Materiais educativos em linguagem acessível, produzidos em parceria com universidades, organizações da sociedade civil e órgãos do Judiciário.

Cabe ao Estado, em parceria com instituições privadas e acadêmicas, investir nesses três pilares, sempre pautado pelos valores constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do amplo acesso à Justiça. A experiência de plataformas como VICTOR e SARA comprova que a IA no Direito pode ser um meio poderoso de transformação social, desde que guiado por uma visão ética e comprometido com o fortalecimento dos direitos fundamentais.

Em última instância, a verdadeira inovação não reside apenas nas ferramentas tecnológicas, mas na capacidade de utilizá-las de modo inclusivo, humano e solidário. Dessa forma, reafirma-se o compromisso com a construção de um Direito que, apoiado pela tecnologia, seja cada vez mais humano, inclusivo e transformador.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. Ferramenta de IA que gera relatórios processuais é disponibilizada a Varas Cíveis. Fortaleza: TJCE, 2024. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/ferramenta-de-ia-que-gera-relatorios-processuais-e-disponibilizada-a-varas-civeis/>. Acesso em: 3 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Estrutura orgânica do STF passa a contar com setor voltado a inteligência artificial. Brasília, DF: STF, 2022. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=499690&ori= .> Acesso em: 3 jun. 2025.

SEVILLA, Pablo Diego dos Santos. Urbanização de favelas: a realidade vivida pelos moradores em quatro comunidades carentes no município de São Paulo. 2014. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/22969>. Acesso em: 1 jun. 2025.

BARRETO FERREIRA, A. D., & Matos Oliveira, S. R. (2024). MODERNIZAÇÃO DA ADVOCACIA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA ERA DA TECNOLOGIA E PROFISSIONALIZAÇÃO. *Interfaces Científicas - Direito*, 10(9), 9–22. Recuperado de <https://periodicosgrupotiradentes.emnuvens.com.br/direito/article/view/12120>. Acesso em: 1 jun. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Os desafios da inclusão digital e social atrelados a evasão escolar. São Paulo, SP, GOV.SP, 2021. Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/os-desafios-da-inclusao-digital-e-social-atrelados-a-evasao-escolar/>